

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 106/2010

Súmula: Dispõe sobre **COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE MORRETES** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda residência, estabelecimento comercial, industrial e afins, situados no Município de Morretes farão a separação por tipo de resíduos, separando o resíduo reciclável do não reciclável.

§ 1º - Entende-se por resíduo todo material capaz de ser reutilizado em sua forma natural ou transformado que podem ser classificados em dois grupos:

I – Resíduos molhados:

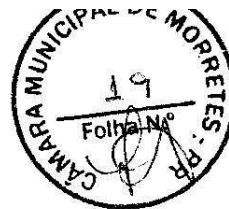
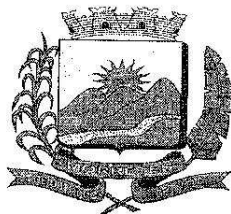
- a) Sobras de alimentos;
- b) Palha e casca de cereais;
- c) Bagaço de cana;
- d) Animais mortos;
- e) Alimentos deteriorados ou vencidos;
- f) Restolho de lavoura;
- g) Restolho de madeira;
- h) Restolho de jardim;
- i) Restolho de tecido natural;
- j) Papel e Papelão;
- k) Esterco de animais; etc.

I – Resíduos secos:

- a) Tecido sintético;
- b) Plástico usado dos tipos Polipropileno (PP) e Poliestireno (PS);
- c) Garrafa de Polietileno Tereftalato (PET);
- d) Alumínio;
- e) Ferro;
- f) Aço;
- g) Latarias em geral;
- h) Embalagens de vidro;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- i) Restolho de vidro;
- j) Borrachas.

§ 2º - Entende-se por resíduos perigosos e de classe II, os seguintes:

- I. Resíduos de Serviço de Saúde - RSS;
- II. Fralda descartável e absorvente;
- III. Frascos de embalagens de defensivos agrícolas;
- IV. Bateria de aparelho celular;
- V. Bateria de relógio;
- VI. Peças de Computador;
- VII. Tubo de Imagem de televisor e monitor;
- VIII. Lâmpadas em geral;
- IX. Óleo lubrificante usado;
- X. Embalagens de ácidos, tais como soda caustica;
- XI. Embalagens de raticidas e inseticidas;
- XII. Pneus inservíveis;
- XIII. Bateria automotiva e de energia solar;
- XIV. Pilhas e baterias.

Art. 2º - Todo resíduo ou lixo produzido será acondicionado e devidamente identificado na origem para ter seu destino final executado pelo serviço público ou privado.

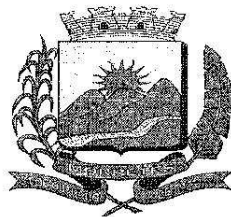
Art. 3º - O Poder Público Municipal fará a coleta seletiva dos resíduos ou lixo na origem, ou celebrará parceria com entidades interessadas em participar de convênio para a coleta e destinação de cada tipo de resíduos ou lixo produzido no Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, realizará campanhas de conscientização da população a maneira correta da separação dos resíduos domiciliares, o meio de acondicionamento e identificação dos mesmos, bem como o dia da semana e hora em que será realizada a coleta seletiva.

Art. 5º - O não cumprimento da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, a ser estabelecida mediante Decreto do Executivo Municipal.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Parágrafo Único - A multa somente poderá ser aplicada após o período de seis (6) meses da sanção da presente Lei, sendo que durante este período será efetuado as campanhas educativas.

Art. 6º - Durante a execução do programa coleta seletiva, triagem e destinação final dos resíduos no Município, será adotada a gestão democrática por meio da participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos e projetos para a adequação justa desta Lei às necessidades e obrigações de cada cidadão local.

Art. 7º - Sem prejuízo do cumprimento desta Lei, a destinação de determinados tipos de resíduos, obedecerá às normas estabelecidas em legislação Estadual e Federal específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 30 de setembro de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

www.morretes.pr.gov.br